

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA O EDIFÍCIO DO
REDONDEL NO MERCADO DA VILA EM CASCAIS

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 108/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário.....	4
Cláusula 4.ª – Forma da Prestação de serviços.....	5
Cláusula 5ª – Reuniões de obra	5
Cláusula 6ª – Normas e Legislação a aplicar	5
Cláusula 7ª - Prazos da prestação de serviços.....	5
Cláusula 8ª – Constituição da equipa projetista	5
Cláusula 9ª – Modo de apresentação do projeto	6
Cláusula 10ª – Apreciação e aprovação por entidades externas	7
Cláusula 11ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário.....	7
Cláusula 12ª - Responsabilidade.....	7
Cláusula 13ª - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 14ª - Prazo do dever de sigilo	8
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	8
Cláusula 15ª -Gestor do Contrato	8
Cláusula 16ª - Preço contratual	8
Cláusula 17ª - Preço base.....	8
Cláusula 18ª - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 19ª - Adiantamentos.....	9
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	9
Cláusula 20ª - Penalidades contratuais.....	9

Cláusula 21ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	10
Cláusula 22ª - Resolução por parte do adjudicatário	11
Cláusula 23ª - Força maior	11
Capítulo IV - Resolução de litígios.....	12
Cláusula 24ª - Foro competente	12
Capítulo V - Disposições finais.....	12
Cláusula 25ª - Publicidade	12
Cláusula 26ª - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 27ª - Contagem dos prazos	12
Cláusula 28ª - Legislação aplicável	12
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 29ª - Especificações técnicas.....	12

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de projetos de especialidades para o edifício do redondel no Mercado da Vila em Cascais, melhor especificado na cláusula 29ª deste caderno de encargos e seus anexos.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª – Forma da Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Cascais.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços.
5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar ao Município de Cascais, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 5ª – Reuniões de obra

1. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista participará nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contatos com consultores, fornecedores e empreiteiros.
2. Nas reuniões referidas no número anterior participará o Coordenador do projeto e quando se justifique, os projetistas das especialidades.

Cláusula 6ª – Normas e Legislação a aplicar

1. Para o desenvolvimento do projeto, nas suas várias fases, deverá respeitar-se a legislação geral e específica em vigor, atender-se às normas existentes para este tipo de edifícios e respeitar-se o programa preliminar.
2. Cada fase do projeto deverá ser composta dos elementos constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 28 de Julho, aplicável à especificidade do projeto e de todas as especialidades envolvidas no mesmo.
3. No desenvolvimento do mapa de trabalhos e medições, deverá ser respeitado o disposto no ponto 12 e 13 do Artigo 49º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 7ª - Prazos da prestação de serviços

O trabalho será iniciado após o envio da requisição externa por parte da Câmara Municipal de Cascais, e terá o prazo máximo de execução de 60 (sessenta) dias corridos.

Cláusula 8ª – Constituição da equipa projetista

Todos os trabalhos deverão ser realizados por um técnico credenciado, a equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador, pelos técnicos autores que assegurem o projeto de todas as

especialidades necessárias à elaboração do projeto, e que tenham inscrições efetivas ativas nas respectivas Ordens ou Associações profissionais:

- Coordenação de projetos
- Projeto de estabilidade, escavação e contenção periférica
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos
- Projeto de águas pluviais
- Projeto de dados e de telecomunicações (ITED)
- Projeto de comportamento térmico com pré-certificado
- Projeto de segurança contra o risco de incêndios (SCIE)
- Projeto de segurança integrada
- Projeto de sistema energético de climatização em edifícios
- Projeto acústico
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto, nos termos do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)

Cláusula 9ª – Modo de apresentação do projeto

A entrega dos projetos deverá ser formalizada através de:

1. Um conjunto completo em suporte papel em formato A4 das peças escritas e desenhadas de cada projeto. As peças desenhadas poderão ser apresentadas noutros formatos normalizados (A3, A2, A1 e A0), desde que dobrados sob o formato final A4;
2. Uma cópia em formato digital editável e em formato digital não editável de todas as peças escritas e desenhadas. No caso de peças desenhadas em ficheiros DWG e DWFX (assinado digitalmente) compatível com autoCAD 2011 e PDF/A (assinado digitalmente) e no caso das peças escritas em ficheiros Word, Excel e PDF/A (assinado digitalmente). Os mapas de trabalhos, medições e orçamento, deverão ser apresentados em ficheiro Excel editável;
3. O projeto de arquitetura deverá ser acompanhado do respetivo termo de responsabilidade/declaração do técnico interveniente, declarando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional;
4. As cópias em papel e as cópias em formato digital dos projetos, deverão ser entregues na seguinte morada:

Câmara Municipal de Cascais
Edifício Cascais Center
Rua Manuel Joaquim Avelar nº 118 Piso 1 / DAPA
2750-421, Cascais

Cláusula 10ª – Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e/ou licenciamento, caso seja necessário e pertinente.
2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais.

Cláusula 11ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (DAPA) através do gestor do contrato, conforme cláusula 15ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 12ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 13ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 15ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 16ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.
4. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 17ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 21.000,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi determinado por referência aos preços médios praticados no mercado para procedimentos relativos a prestações de serviços do mesmo tipo.

Cláusula 18ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. O pagamento dos honorários será fracionado em duas prestações de acordo com o seguinte escalonamento:
 - **1ª Prestação-** 70 % Com a entrega dos projetos de licenciamento (peças desenhadas e memória descritiva e de cálculo);
 - **2ª Prestação-** 30% Com a dos elementos para execução (peças desenhadas, mapa de medições e caderno de encargos).

Cláusula 19ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 22ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 23ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 24ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 25ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 26ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 27ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29ª - Especificações técnicas

1. INTRODUÇÃO

As presentes cláusulas técnicas referem-se à requisição de serviços para elaboração de projetos de especialidades, para o edifício do redondel, no Mercado da Vila.

O equipamento em causa é composto por 4 edifícios sendo a pretensão da Câmara Municipal de Cascais promover a sua reabilitação apenas do edifício do redondel, de acordo com o *layout*, com vista no seu desenvolvimento e crescimento deste equipamento.

No programa preliminar que integra as presentes cláusulas técnicas, estão definidas as especificidades a considerar no desenvolvimento do projeto. Deverão ainda ser contabilizadas as informações decorrentes de reuniões técnicas com a equipa de gestão do processo na CMC, assim como de visitas ao edifício, a ter lugar após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

2. PROGRAMA PRELIMINAR

2.1. Características e Localização

A área de intervenção será no Mercado da Vila, na zona afeta ao edifício do redondel e área exterior.



O mercado da vila está inserido em solo urbano, sendo já um equipamento consolidado.

Atualmente, o mercado da vila é composto por 4 edifícios, sendo o edifício do redondel o espaço que carece maior atenção.

O edifício do redondel encontra-se dividido em várias lojas, e de modo a potenciar estes espaços para que a que se possa usufruir, com as suas capacidades máximas, propõe-se algumas adaptações, como a ampliação do espaço existente, mantendo as características do mesmo e a criação de uma abertura para que se possa ter acesso entre o exterior e o interior do edificado.

O projeto tem como objetivo a elaboração dos projetos de especialidades necessários à empreitada de alterações do mesmo, que permitirá dotá-lo de condições e equipamentos necessários à sua utilização para os fins pretendidos, de forma a cumprir a legislação e regulamentos para os espaços propostos.

Assim, pretende-se a elaboração de um estudo a nível de especialidades, que permita a perceção da viabilidade de ampliação do espaço existente e a reabilitação.

Atualmente, o edifício do redondel apresenta uma área bruta de 335 m² e pretende-se que passe para uma área de 570m².

É essencial prever todas as alterações necessárias à estrutura do edifício de forma a regulá-lo em termos legislativos de conforto e segurança, visto que a estrutura atual não se adequa ao seu uso futuro.

Deverão ainda ser integradas no projeto as soluções e orientações decorrentes das reuniões de coordenação com a equipa gestora da CMC e visitas ao local, nas quais serão abordadas as exigências técnicas para o projeto em causa.

2.2. Descrição Dos Trabalhos

Pretende-se assim proceder à elaboração de projetos de especialidades do edifício identificado como redondel nas seguintes componentes:

- Projeto de estabilidade
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica
- Projeto de redes prediais de águas e esgotos
- Projeto de águas pluviais
- Projeto de dados e de telecomunicações (ITED)
- AVAC e Ventilação
- Rede de gás
- RECS-PCE
- Projeto de segurança contra o risco de incêndios (SCIE)
- Redes de águas para extinção de incêndios
- Projeto de segurança integrada: incêndio, plano e plantas de emergência e medidas de autoproteção
- Pedido de dispensa de projeto de acústica
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto nos termos do decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)

- A. As soluções de projeto terão de cumprir com todos os requisitos adequados, cumprindo a legislação e regulamentos aplicáveis, permitindo uma boa utilização de todo o espaço, aliado a uma funcionalidade exemplar com a melhor integração e articulação com a estrutura urbana em que se insere.
 - B. A entrega dos elementos deverá ser formalizada pelos elementos definidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho.
 - C. Os projetos de especialidades deverão ser acompanhados do respetivo termo de responsabilidade, com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Declaração da Ordem ou Associação profissional do técnico responsável.
- Projetos de execução.
- A. No desenvolvimento e execução dos projetos deverão ser considerados materiais e soluções de construção rápida.
 - B. No que diz respeito aos materiais e acabamentos, deverão escolher-se os de melhor qualidade e durabilidade em ambientes que sejam expectáveis índices de uso mais elevados.

Deverá ter-se em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar a manutenção do conjunto construído.

2.3. Especificação Dos Projetos

2.3.1. COORDENAÇÃO DE PROJECTOS

- A. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto, em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o dono ou o seu representante.

2.3.2. PROJECTO DE ESTABILIDADE

- A. O projeto deverá compreender o dimensionamento da estrutura do edifício, incluindo elementos metálicos e elementos em betão armado para lajes, fundações, caves, muros de suporte, etc

- B. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.3. PROJECTO DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELECTRICA

- A. As instalações elétricas referem-se a redes de cabos, tubos e esquemas para iluminação geral e o seu comando manual e automático, tomadas gerais e socorridas, localização dos pontos de utilização de energia elétrica, divisão em circuitos, carga de cada circuito, carga total, iluminação de segurança e sinalização, esquemas de quadros elétricos, etc
- B. O projeto a realizar compreende a previsão escrita e desenhada da instalação elétrica.
- C. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá incluir a ficha eletrotécnica.

2.3.4. PROJECTO DE REDES PREDIAIS DE AGUAS E ESGOTOS

- Projeto de redes prediais de águas
- A. O projeto a realizar compreende a previsão escrita e desenhada da instalação das redes prediais de águas e esgotos, e deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, bem como as especificações técnicas das Águas de Cascais.
- Projeto de redes prediais de esgoto
- A. O dimensionamento será efetuado com base no decreto regulamentar nº23/95 – regulamento geral dos sistemas públicos e de drenagem de águas, serão encaminhados para a rede existente.
- B. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.5. PROJECTO DE AGUAS PLUVIAIS

- A. As águas pluviais serão encaminhadas para a rede existente.
- B. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.6. PROJECTO DE DADOS E DE TELECOMUNICAÇÕES (ITED)

- A. O projeto a realizar refere-se às instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), respeitando o projeto de arquitetura e deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.7. ESTUDO DE COMPORTAMENTO TERMICO

- A. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.
- B. Refere-se às características de comportamento térmico que o edifício deverá garantir, devendo estas ser descritas e desenhadas.

2.3.8. PROJETO DE REDE DE ÁGUAS DE EXTIÇÃO DE INCÊNDIO

- A. O projeto refere-se aos mecanismos de extinção de incêndios, procura que se caracterize um dos métodos mais utilizados — a extinção por água — através dos sistemas fixos de extinção automática de incêndio por água (SAEI -Água), descrevendo tipos de equipamentos, conceitos de projeto, instalação e manutenção.
- B. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.9. PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA RISCO DE INCENDIOS EM EDIFICIOS (SCIE)

- A. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá ainda incluir a ficha de segurança contra incêndios.

2.3.10. PROJECTO DE SEGURANÇA INTEGRADA

- A. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis, normas e notas técnicas em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 224/15 de 9 de Outubro e respetivas portarias, PT1532/08 e o despacho 2074/09 referentes ao Regulamento Técnico e densidade de carga de incendio, respetivamente.
- B. O espaço deverá ser dotado de medidas de organização e gestão de segurança, designadas por medidas de autoproteção.
- C. Deverá o prestador de serviços no final da obra elaborar Plano de segurança interno com um conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incendio e a limitar as suas consequências.
- D. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor.

2.3.11. PROJECTO DO SISTEMA ENERGÉTICO DE CLIMATIZAÇÃO EM EDIFICIOS

- A. O projeto a realizar refere-se ao conjunto de sistemas de climatização bem como do sistema de renovação do ar dos edifícios. Deverá ainda incluir a declaração de conformidade regulamentar/ ficha sumário da situação do edifício.
- B. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos. Deverá ainda incluir a declaração de conformidade regulamentar/ ficha sumário da situação do edifício.

2.3.12. PROJETO DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DE FUMOS

- A. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente documento.
- B. Deverá ter em especial atenção as especificações necessárias para a ventilação e exaustão das lojas existentes.

2.3.13. PROJETO DE GÁS

- A. O projeto a realizar deverá cumprir as disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.
- B. O projeto a realizar refere-se às instalações de gases combustíveis, adiante designadas por instalações de gás, e dos aparelhos que aquelas abastecem, com exceção dos aparelhos alimentados diretamente por garrafas gás colocadas no local do consumo, bem como a definição do sistema de supervisão e regulação das atividades a elas associadas.

2.3.14. PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE EM FASE DE PROJETO

- A. Deverá ser desenvolvido nos termos do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro e restantes disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos.

2.3.15. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

- A. Deverá ser desenvolvido nos termos do Decreto -Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, decreto-Lei nº46/2008 de 12 de Março e Portaria bº 417/2008 de 11 de Junho e restantes disposições regulamentares aplicáveis e normas em vigor, assim como as disposições mencionadas no presente caderno de encargos

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- A. A proposta deverá dar resposta às condições previstas no programa preliminar onde se descrevem os objetivos, natureza e condicionamentos do projeto.

3.1. Projeto De Execução

- A. De acordo com a portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, em fase de projeto de execução, deverão ser desenvolvidas as soluções do anteprojeto, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Deverá conter, entre outros elementos:

- Memoria descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, etc;
 - Medições e mapas de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
 - Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
 - Peças desenhadas às escalas convenientes e outros elementos gráficos, nomeadamente:
- B. A planta geral do edifício e do conjunto em que se insere, perfis longitudinais e transversais, e outras peças desenhadas a escalas adequadas a cada caso, que representem as informações relativas à execução de todos os trabalhos exteriores do edifício, nomeadamente:
- Plantas cotadas de cada piso, pelo menos á escala 1:100, em que sejam indicadas:
 - A compartimentação e as respetivas dimensões;
 - A localização e as dimensões dos diversos elementos de construção, nomeadamente portas, janelas, envidraçados, e outros necessários à definição do edifício e da execução da obra;
 - Cortes gerais do edifício, pelo menos á escala 1:100;
 - Alçados do edifício, pelo menos á escala 1:100;
 - Corte de pormenorização, em escala adequada, que indique os aspetos construtivos de maior interesse para a execução da obra;
 - Outras representações necessárias á definição da construção e á execução das obras.

3.2. Assistência Técnica

- A. De acordo com a portaria nº 701-H/2008, de 29 de Julho, em fase de assistência técnica, deverão ser prestados os esclarecimentos necessários 'compreensão do projeto, através da produção de documentação escrita e desenhada adicional. Num primeiro momento, a assistência técnica ocorre desde a fase do procedimento de formação do contrato até á adjudicação da obra, e num segundo momento, durante a execução de obra.
- B. Deverá consistir, entre outros aspetos:
- C. Na fase de procedimento de formação do contrato, e até á adjudicação da obra:
- D. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- E. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermedio do Dono de Obra;
- F. Durante a execução da obra:
- G. Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias á respetiva correção;
- H. Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono de obra

- I. Proceder, concluída a execução da obra, á elaboração das Telas Finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas.

4. RECEPÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO

4.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Cascais procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

4.2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Cascais toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4.3 No caso de a análise do Município de Cascais a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Cascais deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4.4 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Cascais ou pelas entidades externas, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.

4.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Cascais procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

4.6 Caso a análise do Município de Cascais a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Cascais.

4.7 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

4.8 Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Cascais.